



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

EDITAL 002/2017 – SME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, estado de São Paulo, por meio de Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 711 de 26 de junho de 2017, com vistas à contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.012/89, inciso II do § 1º do artigo 1º e Lei Municipal nº 1.110/91, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de não interromper a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba, torna público o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** em caráter de urgência, excepcional e temporário para contratação por tempo determinado, bem como para formação de cadastro reserva, dos profissionais para o desempenho das funções de **MERENDEIRA**, pelo regime jurídico da CLT, para exercer função relacionada a preparação da Merenda Escolar em caráter transitório, pelo prazo de até 6 (seis) meses inicialmente, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, ainda que parcialmente, na forma e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS VAGAS

Cod	Função	VAGAS			Carga Horária	Salário Mensal	Escolaridade/Requisitos
		Geral	PcD	NIQ*			
01	Merendeira	98	6	26	40 horas semanais	Valor de R\$1.127,30	Igual ou superior ao 5º ano do Ensino Regular

* NIQ: NEGRO – ÍNDIO – QUILOMBOLA

* PcD: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1 – Reserva de vagas: os classificados ficarão relacionados em lista de espera e ocorrendo a necessidade de contratação de número superior as vagas ofertadas, poderão ser convocados.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital compreenderá:

1ª Etapa – entrega de comprovante de experiência e Títulos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2ª Etapa – comprovação dos requisitos mínimos e perícia médica admissional, ambos de caráter eliminatório, a serem realizados após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

III – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições serão realizadas em formulário próprio, conforme anexo, no período de: 03/07/2017 a 05/07/2017, no horário das 08h30min às 12h e das 14h às 16h, na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Gastão Madeira nº 101 – Centro – Ubatuba/SP, com isenção de taxa de inscrição.

3.2 – As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

3.3 – A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, comunicação de prorrogação no site da Prefeitura Municipal de Ubatuba, no endereço eletrônico: www.ubatuba.sp.gov.br e publicado na imprensa oficial do Município (Jornal Diário do Litoral Norte).

3.4 – Documentos obrigatórios no ato da inscrição, que deverão ser apresentados na seguinte ordem:

3.4.1 – Cópia autenticada do comprovante de escolaridade;

3.4.2 – Cópia da Cédula de Identidade – RG;

3.4.3 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.4.4 – Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

3.4.5 – Cópia do Comprovante de endereço (atual e em nome do candidato);

3.4.6 - Apresentação do Atestado de Antecedente Criminal;

3.4.7 - Comprovante de quitação eleitoral;

3.4.8 – Cópias autenticadas dos comprovantes especificados no QUADRO I, para fins de pontuação.

3.4.9 – Os comprovantes que não estiverem dentro das especificações constantes deste Edital não serão recebidos e considerados.

3.4.10 – Os documentos mencionados serão posteriormente analisados para efeito de pontuação e classificação do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.5 – São condições de Inscrição:

3.5.1 – Não registrar antecedentes criminais e encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis, inclusive estar quite com a Justiça Eleitoral.

3.5.2 – O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da mesma.

3.5.3 – O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas no requerimento de inscrição.

3.5.4 – O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.5.5 – A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e eventuais retificações, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.5.6 – O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição. O candidato que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital não será contratado.

3.5.7 – Todas as informações prestadas ou omitidas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura o direito de anular a inscrição, bem como todos os atos decorrentes, se o candidato preencheu este documento oficial de forma incompleta, incorreta, inelegível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, ainda que esses dados sejam retificados posteriormente, em qualquer fase do presente Processo Seletivo Simplificado, ou após a contratação.

3.5.8 – O candidato responde administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na sua inscrição.

3.5.9 – Para efetivar sua inscrição, será imprescindível que o candidato possua número de cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado.

3.5.10 – O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios ou Receita Federal, em tempo de conseguir o registro e o respectivo número antes do término do período de inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.5.11 – Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente excluído do presente Processo Seletivo Simplificado o candidato que utilizar CPF de outra pessoa.

IV – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 – A participação de pessoa com deficiência no presente Processo Seletivo Simplificado será assegurada nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto nº 3.298/99, para provimento de emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

4.2 – Ficam reservados 5% (cinco por cento) do número de vagas para a nomeação de portadores de necessidades especiais, nos casos em que esse número for igual ou superior a 1 (um) após arredondamento para o resultado inteiro imediatamente anterior, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, desde que haja compatibilidade da necessidade especial com as atribuições da função.

4.3 – Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.4 - A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.

4.5 – Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.6 – A não observância do disposto no subitem 4.5, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

4.7 – O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

4.8 – O candidato aprovado na Perícia Médica pré-admissional, porém não enquadrado como pessoa com deficiência, caso seja aprovado na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do mesmo.

4.9 – O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função de atuação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.10 – Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados na Perícia Médica pré-admissional, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação de todos os candidatos à função.

V. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS, ÍNDIOS E QUILOMBOLAS

5.1 - O percentual destinado à reserva de vagas para negros, índios e quilombolas obedecerá aos critérios dispostos na Lei Municipal nº 3.765/2014.

5.2 - De acordo com a Lei nº 3.765/2014, aos candidatos que se declararem negros, índios e quilombolas será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas para cada cargo, conforme o quantitativo estabelecido neste edital.

5.2.1 - Se, na apuração do número de vagas reservas aos negros, índios e quilombolas, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.765/2014 em seu Art. 2º, §3º.

5.3 - A convocação dos candidatos na condição de reserva de vagas para negros, índios e quilombolas obedecerá ao seguinte critério: a reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas for igual ou superior a 3 (três).

5.4 - Conforme o Estatuto do Índio, Lei nº 6001/73, define em seu artigo 3º, indígena como: "...todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional".

5.4.1 - O critério para ser considerado índio será:

a) Na autodeclaração e consciência de sua identidade indígena;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

b) No reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem;

5.5 - Para ser considerado quilombola o candidato deverá apresentar declaração que, em caso de dúvida será alvo de investigação social, nos termos do artigo 2º do Decreto 4887/03, observando-se o critério do fenótipo “consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

5.5.1 - Para ser considerado negro o critério adotado será o do fenótipo.

5.5.2 - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.

5.6 - O candidato que, no ato da inscrição, se declarar negro, índio e quilombola, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de negro, índio ou quilombola por cargo.

5.7 - Havendo coincidência na ordem de nomeação entre cotistas do programa de reserva de vagas para negros, índios e quilombolas e candidato com deficiência, será convocado primeiramente os candidatos inscritos nas vagas destinadas a pessoas com deficiência, como previsto na Lei nº 3.765/2014, Art. 7º.

5.8 - As vagas reservadas aos negros, índios e quilombolas que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.9 - O candidato ingresso pelas cotas assinará uma declaração na ocasião de sua admissão junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

5.10 - De acordo com o Art. 3º, §2º, da Lei Municipal nº 3.765/2014 o candidato que tiver sido nomeado sob declaração fraudulenta ficará sujeito à eliminação do Processo Seletivo e à anulação da sua admissão no Serviço Público, podendo, inclusive, ter sua declaração e documentos emitidos no ato da nomeação, enviados ao Ministério Público da Comarca para instrução da devida ação penal.

5.11 - Caberá a Comissão responsável pela organização e acompanhamento do Processo Seletivo deliberar sobre as inscrições na condição de reserva de vagas para negros, índios e quilombolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

5.12 - Para assegurar a concorrência às vagas para negros, índios e quilombolas, o candidato deverá indicar no formulário de inscrição, o desejo de participar do Processo Seletivo nessa condição e preencher o formulário de autodeclaração.

5.12.1 - Entregar no período destinado às inscrições, a fim de aferição de veracidade, os documentos comprobatórios para cumprimento da Lei Municipal 3.765/2014, os seguintes documentos:

a) Autodeclaração (obrigatório para todos os que desejam se inscrever na condição de negros, índios e quilombolas), conforme Anexo II deste Edital;

b) Declaração de órgão competente ou equivalente, que comprove origem indígena (para os Índios);

c) Declaração de órgão competente ou equivalente, que comprove ser remanescentes das comunidades dos quilombos (para os quilombolas);

d) Apresentação de foto 3X4 recente (para os negros), uma vez que o critério definido no item 5.5.1. é o fenótipo.

5.13 - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais deste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.14 - A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição sendo que após o prazo de inscrição não será admitido pedido de inclusão na lista de candidatos negros, índios ou quilombolas.

5.15 - O não cumprimento pelo candidato no disposto neste Capítulo impedirá a concorrência às vagas reservadas a negros, índios ou quilombolas.

5.16 - O candidato inscrito nos termos deste Capítulo participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação.

VI - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 - Para contratação, o candidato aprovado e convocado, deverá comprovar:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal, e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;

b) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- c) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) ser portador de CPF regularizado;
- e) preencher as exigências do emprego segundo o que determina a Lei e o Quadro I deste Edital;
- f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- g) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- h) gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico;

6.2 – O candidato que não reunir, na data estipulada em convocação, os requisitos enumerados nesta seção perderá o direito à contratação.

6.3 – Por ocasião da contratação, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, na Av. Dona Maria Alves nº 865 – Centro, Ubatuba/SP, para conferência os seguintes documentos (cópias e originais):

6.3.1 – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.3.2 – Cédula de Identidade – RG;

6.3.3 – 02 fotos 3 x 4 (igual, colorida e recente);

6.3.4 – Comprovante de residência atual (conta de consumo) em nome do candidato;

6.3.5 – Título Eleitoral, com comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral, que poderá ser obtida junto ao Cartório Eleitoral ou pelo site: www.tse.gov.br/eleitor/certidoes-de-quitacao-eleitoral, com a respectiva validação;

6.3.6 – Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

6.3.7 – Cartão do PIS ou PASEP (ou Cartão Cidadão da Caixa Econômica);

6.3.8 – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das folhas em que constem os dados pessoais, número e série);

6.3.9 – Carteira de Trabalho e Previdência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

6.3.10 – Certidão de Casamento;

6.3.11 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

6.3.12 – Atestado de Antecedentes Criminais;

6.3.13 – Documento constando número de conta no Banco Santander caso possua (caso contrário será efetuada solicitação pela Prefeitura junto a Agência Bancária);

6.3.14 – Certificados de conclusão dos requisitos mínimos para a função a ser desempenhada bem como dos Títulos correspondentes;

6.4 – A Prefeitura Municipal de Ubatuba poderá solicitar em qualquer tempo qualquer outro documento que julgar necessário à contratação.

6.5 – Não se enquadrar nas disposições do artigo 452 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou seja, não ter mantido, com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, contrato de trabalho nos últimos 6 (seis) meses imediatamente anteriores.

VII – DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E DOS TÍTULOS

7.1 - A Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de Títulos nomeada pela Portaria nº 711 de 26 de junho de 2017 será responsável pelo recebimento, verificação, validação e pontuação do tempo de experiência e dos títulos.

7.2 – As cópias autenticadas, deverão ser entregues no ato da inscrição, conforme exigência no item 3.4.7.

7.3 – Não será aceita apresentação de comprovantes de experiência e títulos após as datas e horários estabelecidos, nem substituição de documentos já entregues, e nem títulos que não estejam especificados no item Especificação do Título – Quadro I.

7.4 – Não serão recebidos documentos originais.

7.5 – Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

7.6 – Não serão aceitos comprovantes encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.7 – Será permitida a entrega de comprovantes de experiência e títulos por procuração devidamente autenticada em cartório, mediante entrega desse instrumento com firmas reconhecidas (do candidato e de seu procurador) e cópia do documento de identificação do procurador.

7.8 – Deverá ser entregue uma procuração de cada candidato, que ficará retida.

7.9 – A soma da pontuação da experiência e dos títulos fica limitada ao valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, que será efetuada observando-se o valor dos comprovantes/títulos conforme Quadro I.

VIII – DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXPERIÊNCIA/TÍTULOS

Quadro I		
EXPERIÊNCIA/TÍTULOS	PONTOS	COMPROVANTES
Experiência comprovada em serviços de alimentação ou preparo de alimentos para Merenda Escolar (*)	1,0	Registro em CTPS
Curso de Aperfeiçoamento no preparo de alimentação industrial ou de preparo de merenda escolar (máximo 5 títulos)	1,0	Certificado de participação e conclusão do curso.

(*) *Profissões assemelhadas: cozinheira. Outras situações serão julgadas pela Comissão de coordenação e acompanhamento.*

8.1 – Será considerado como experiência em serviços de alimentação, cada período de contratação de 12 (doze) meses ininterruptos, desprezadas as frações inferiores, sendo que cada período será considerado um ponto;

8.2 – Somente serão considerados como título os Curso de Aperfeiçoamento em serviços de alimentação, os que tiverem duração superior a 6 (seis) horas.

IX – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – A pontuação final do candidato será a soma da experiência e dos títulos apresentados.

9.2 – Na hipótese de igualdade na nota final entre 2 (dois) ou mais candidatos serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, e, dentre aqueles com mais de 60 anos, será dada preferência ao de idade mais elevada.
- b) o mais idoso (entre 18 e 60 anos de idade);
- c) maior número de filhos menores de idade.
- d) maior pontuação em tempo de experiência.
- e) maior pontuação em Títulos.

9.3 – Persistindo o empate, mesmo depois de aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item anterior desta seção, deverá ser feito sorteio, na presença de candidatos envolvidos.

9.4 – A classificação final será elaborada observando-se, tão somente, a ordem decrescente da pontuação final dos candidatos, com os desempates já procedidos, quando for o caso.

9.5 – Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo de candidatos portadores de necessidades especiais será elaborada somente a lista de classificação geral.

9.6 – A Classificação Final será publicada no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, www.ubatuba.sp.gov.br e na imprensa oficial do Município – Jornal Diário do Litoral Norte.

X – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos devidamente fundamentados, serão dirigidos à Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado em formulário próprio conforme Anexo III deste Edital, devendo ser protocolados pelo candidato, na Secretaria Municipal da Educação, no horário das 09h às 16h, situada na Rua Gastão Madeira, nº 101 – Centro – Ubatuba/SP, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da classificação parcial.

10.2 – Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

10.3 – O recurso interposto fora do prazo não será aceito.

10.4 – A interposição de recurso não terá efeito suspensivo quanto à homologação do presente Processo Seletivo Simplificado.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

11.1 – A homologação do Processo Seletivo Simplificado será publicada em Jornal Oficial do Município (Jornal Diário do Litoral Norte) e no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba no endereço eletrônico www.ubatuba.sp.gov.br.

11.2 – O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contado a partir da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

11.3 – A publicação da Classificação Final, com indicação do nome do candidato, número do registro geral (RG), nota final e classificação obtida, devidamente homologada, constituirá prova de habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

XII – EXAME MÉDICO

12.1 – O candidato convocado para contratação será submetido à Perícia Médica pré-admissional, última etapa do Processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório, para avaliação das suas capacidades físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades específicas inerentes à função do emprego.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, obedecida, rigorosamente, a ordem de Classificação Final.

13.2 – A convocação dos candidatos aprovados e classificados no presente Processo Seletivo Simplificado, com data, horário, local de comparecimento e demais informações pertinentes, será feita por publicação no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba no site www.ubatuba.sp.gov.br e no Jornal Diário do Litoral Norte, com prazo mínimo de 03 (três) dias antes da realização do evento. O não comparecimento a Convocação ou a desistência formalizada implicará a exclusão do candidato da aprovação e classificação final.

13.3 – A classificação no Processo Seletivo Simplificado gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecida rigorosamente a ordem classificatória, de acordo com a disponibilidade orçamentária e com número de vagas existentes.

13.4 – É de responsabilidade exclusiva do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefones atualizados junto à Prefeitura Municipal da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Estância Balneária de Ubatuba, especificamente na Coordenadoria de Recursos Humanos, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado após homologação do mesmo.

13.5 – Os prejuízos advindos da não atualização dos dados mencionados são de responsabilidade exclusiva dos candidatos, caso a Prefeitura Municipal de Ubatuba opte pelo envio de informações via correspondência, via e-mail ou contato telefônico como forma de ampliar divulgação das mesmas.

13.6 – A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato, decorrente de:

- a) endereço residencial incorreto e/ou não atualizado;
- b) endereço eletrônico incorreto e/ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) números de telefone incorretos ou incompletos;
- e) correspondência recebida por terceiros.

13.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, no que se referir à realização deste Processo Seletivo.

13.8 – Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital e alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objetos de avaliação desse Processo Seletivo.

13.9 – A inexatidão das afirmativas ou as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Simplificado, cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

13.10 – O Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

13.11 – Qualquer alteração nas datas estabelecidas neste Edital será publicada na Imprensa Oficial do Município e no sítio da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, www.ubatuba.sp.gov.br.

13.12 – O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo Simplificado quando não atender às convocações nas datas estabelecidas.

13.13 – Decorridos 01 (um) ano da data da homologação, e não existindo qualquer óbice, é facultada a incineração de todos os registros escritos,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

mantendo-se, porém, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, os registros eletrônicos.

13.14 – A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba será facultada a anulação parcial ou total do Processo Seletivo Simplificado antes de ser homologado, se constatada irregularidade substancial insanável.

13.15 – Todas as informações publicadas posteriormente a este Edital passarão a integrá-lo, para todos os efeitos legais e administrativos.

Ubatuba, 28 de junho de 2017.

Délcio José Sato
Prefeito Municipal

Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do
Processo Seletivo Simplificado para Merendeira - SME
Portaria nº 711 de 26 de junho 2017



ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições da função de Merendeira:

- a) controlar a entrada e saída dos alimentos com registro diário na ficha de controle;
- b) observar e controlar a data de validade dos alimentos utilizando primeiro os de vencimentos mais próximos;
- c) observar os aspectos dos alimentos antes e depois de sua preparação, quanto ao cheiro, cor e sabor;
- d) abrir apenas as embalagens para o consumo do dia, guardando bem fechadas as que não forem utilizadas totalmente;
- e) verificar o cardápio do dia;
- f) providenciar com antecedência a merenda, segundo as técnicas de preparo para que esteja pronta no horário estabelecido e na temperatura adequada;
- g) quando necessário colocar os gêneros alimentícios de molho na véspera de seu uso;
- h) lavar os utensílios de distribuição antes e depois de usá-los;
- i) controlar o consumo de gás, material de limpeza, entre outros;
- j) cuidar da conservação do fogão, bem como controle das panelas, pratos, canecas, tigelas e todos os outros utensílios de cozinha;
- k) manter a mais rigorosa higiene nas dependências de armazenamento, cantina, preparo e distribuição da merenda;
- l) usar a criatividade, procurando tornar a merenda saborosa e nutritiva;
- m) manter um bom relacionamento com a direção da unidade escolar, com os professores, alunos e demais funcionários;
- n) tratar com delicadeza os alunos;
- o) apresentar-se sempre asseada, com touca e avental, com as unhas limpas e aparadas, tornando-se exemplo, não se esquecendo jamais da higiene das mãos, lavando-as com todo o cuidado toda vez que fizer alguma atividade diferente ou fora do ambiente da cozinha antes de retornar a manipular os alimentos;
- p) nunca manipular os alimentos se tiver algum tipo de ferimento;
- q) sempre tampar as panelas e nunca deixar expostos à ação de insetos;
- r) manter a cozinha sempre limpa, antes e após a preparação dos alimentos;
- s) manter-se sempre atualizado, obrigando-se a participar das capacitações ofertadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- t) efetuar diariamente a coleta de amostras das refeições prontas e da água utilizadas no preparo das refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MERENDEIRA EDITAL 002/2017

Eu, _____, portador (a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARO** para todos os fins e efeitos e especialmente para atender ao item 5.12.1 (a) do Edital n° 002/17, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Merendeira da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, que sou:

Marcar com um “x” a opção desejada

- () negro
- () índio
- () quilombola

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive a prevista no item 5.10 do Edital, bem como no § 2º do artigo 3º da Lei Municipal n° 3.765 de 16/06/2014.

Ubatuba, ____ / ____ / 2017.

Assinatura do candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MERENDEIRA EDITAL 002/2017

Obs.: Ler atentamente o Item X referente aos Recursos antes do preenchimento.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

Nº DO RG: _____

TIPO DE RECURSO: (marcar um X)

- () CONTRA PONTUAÇÃO DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA
() CONTRA A PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS
() CONTRA ENQUADRAMENTO DE RESERVA DE VAGAS

FUNDAMENTAÇÃO:

Ubatuba, ____ / ____ / 2017.

Assinatura do candidato